

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR N° 068/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2.015.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 013 DE 27 DE MARÇO DE 2.003, ADEQUANDO-AS A LEI FEDERAL N° 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012".

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 08/2015, de 27 de março de 2015.

- **Art. 1º -** A Lei Complementar Municipal nº 013 de 27 de março de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é considerado serviço púbico relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente a pedido de quem tenha legítimo interesse.
 - II Ao art. 3º fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação: Parágrafo único. Considera-se crime impedir ou embaraçar a ação dos membros do Conselho Tutelar."
 - III O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4°. O município de Novais terá um Conselho Tutelar composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores novaenses, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".
 - IV O art. 15 passa vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, sob a fiscalização do Ministério Público, nomear Comissão Eleitoral e estabelecer Resolução específica, a ser publicada em edital, as normas e procedimentos para a realização do pleito eleitoral, especificando:
 - I- O local, período e documentos necessários para inscrição das candidaturas;
 - II- O período da campanha eleitoral;
 - III- Local e horários de votação:
 - IV- Data, local e horário da apuração dos votos;
 - V- Todo e qualquer tipo de orientação necessária ao bom andamento do processo eleitoral"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 068/2015, de 27/03/2015

- V Fica criado o artigo 15-A com a seguinte redação:
 - "Art. 15-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
 - § 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."
- VI O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 21. Os membros eleitos serão nomeados pelo do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Novais, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".
- VII O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 26. Os conselheiros Tutelares receberão mensalmente remuneração estipulada em Lei Municipal específica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinência ao funcionalismo municipal de nível superior".
- VIII No art. 26, o parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro passando a vigorar a seguinte redação:
 - "§1º. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será reajustada nos mesmos índices e na mesma data em que for concedido reajuste aos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988".
 - IX Ao art. 26 ficam acrescidos o § 2º com a seguinte redação:
 - § 2°. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:
 - I cobertura previdenciária;
 - II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III licença-maternidade;
 - IV licença-paternidade;
 - V gratificação natalina.

y y



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 068/2015, de 27/03/2015

- X O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.
- XI Ao art. 28 fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrativo pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente".
- XII O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação: "Com antecedência de 06 (seis) meses do pleito para a escolha dos novo conselheiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tomará as providencias necessárias na organização da nova eleição".
- Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2015.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na datá supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Assistente Técnico de Serviços Administrativos